

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- a) Convênio/CT nº: CV **1231001810/2023/SEAPA, GOVERNO DE MINAS GERAIS**
- b) Objeto do Convênio: **AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**
- c) Vigência do Convênio: Assinatura em 19/12/2023, Vigência: 365 dias
Valor Convênio: Valor do Repasse: R\$ 330.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 66.100,00, Total do Convênio R\$ 396.100,00 (trezentos e noventa e seis mil e cem reais)

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Processo Administrativo para contratação de obras e serviços de engenharia.
- b) Área solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Planejamento e Convênios

2.1 - Equipe de Planejamento da Contratação:

Equipe Responsável pela Elaboração dos Projetos, Orçamento, Memoriais e Cronograma Físico Financeiro:

1 - Leandro Martins Sabino

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

O presente estudo visa analisar e apresentar a melhor alternativa para o atendimento das demandas apresentadas pela Setor de Convênios e Contratos de Repasse e Setor de Engenharia que solicitaram a aquisição de um trator e implementos agrícolas, em condições, descrições, quantidades, frequência e periodicidade descritos nesse ETP e no Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril DE 2021 e demais legislações relacionadas.

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA proporcionar investimentos eficazes ao setor da agricultura, beneficiando diretamente a população rural, potencializando, qualificando e agilizando os serviços prestados pelos produtores rurais e agricultores desta região que tanto demandam de trator e seus respectivos implementos.

E, portanto, a presente proposta destinada à aquisição de máquina agrícola e implementos, objetiva atender a população rural que necessita de incentivos para sua produção e produtividade, considerando que, esta aquisição proporcionará investimentos eficazes ao setor da agricultura, beneficiando diretamente a todos os produtores rurais, potencializando, qualificando e agilizando os serviços prestados desta região que demandam por trator e implementos. Ademais, cumpre registrar que esta Administração almeja investir cada vez mais no setor da agricultura do Município, no intuito exclusivo de atender a demandas dos produtores rurais e agricultores, que atualmente encontra-se com grandes dificuldades para evoluir com suas produções, bem como, proporcionar a geração de trabalho e renda, fixando o produtor rural/agricultor no campo, impedito o crescimento do êxodo rural.

3.1. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

Expectativa do tempo de vida útil do objeto é de no mínimo 5 (cinco) anos e a previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade está associada às definições de revisões estabelecidas pela fabricante.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

O objeto proposto encontra-se alinhando com as previsões do Plano de Contratação Anual e com o planejamento da Administração, sendo, portanto, necessário a execução do objeto proposto para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito da agropecuária, como forma de incentivo da produção e da produtividade e, ao

mesmo tempo, garantir a manutenção do homem no campo evitando assim o êxodo rural.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Os requisitos mínimos e necessários para atendimento da demanda da Administração local, estão apresentados em cláusulas do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº1231001810/2023- firmado com o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E O MUNICIPIO DE PERIQUITO, convênio anexo a este instrumento de planejamento.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

O quantitativo estimado pela administração para atendimento das necessidades e requisitos mínimos de resolutividade, foi tomada por base a inexistência dos itens e as demandas apresentadas e necessárias para as diversas cultura agropecuárias que existem no município, sendo formalizado o Convênio, o qual em parceria com o Estado de Minas Gerais, autorizou inicialmente a aquisição de 1 (uma) unidade de trator agrícola e implementos conforme segue:

GRUPO DE MATERIAL OU SERVIÇO	CLASSE DE MATERIAL OU SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS
MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Trator Agrícola de pneus Plataformado: Especificações mínimas: 0 zero km, com potência mínima de 80cv, motor interculado, tração 4x4. Plataforma, transmissão 12X8 com super redutor, TDP 540 rpm, e 2 válvulas de controle remoto, braços niveladores ajustáveis com capacidade de levantar de 2.600 kg, rodados: dianteiro 12.4-24 R1 e traseiro 18.4-30 R1.	01
MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Roçadeira central e lateral: Especificações mínimas: com largura de corte 1,70 m, Altura de corte de 1cm a 14cm; Mínimo de 2 facas; Para tratar de 60cv a 110cv; Ligada e apoiada a 3 pontos.	01
MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Plantadeira adubadeira: Especificações mínimas: 3 linhas plantio direto e convencional: Especificações mínimas: Barra porta ferramentas 2,200, espaçamentos de 550, 600, 700, prato distribuidor 3-39 com suporte de 135kg, rosca sem fim 3-75 com suporte de 247kg, caixa de sementes com suporte de 88kg, peso da máquina vazia 470kg e potência mínima requerida do trator de 50 CV.	01

São apresentando em anexo, a planilha detalhada e convênio formalizado.

Os bens móveis a serem adquiridos atenderão toda a comunidade rural que necessitam de equipamentos para sua produção agropecuária, afim de garantir a manutenção do pequeno produtor no campo.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Os preços dos bens móveis estão apresentados em Termo de Convênio 1231001810/2023- formalizado junto a ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E O MUNICIPIO DE PERIQUITO.

Contudo, sendo necessário novos levantamentos, em função do tempo decorrido, o levantamento de mercado composto por no mínimo três orçamentos diferentes concomitante com banco de preços oficiais, com a observância dos requisitos mínimos para contratação e proposto para o atendimento satisfatório das necessidades e especificidades da Instituição.

Os bens demandados são considerados comuns e encontrados no mercado nacional, portanto, há fornecedores aptos a ofertá-los;

Não existem restrições para a aquisição dos bens.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa de valor baseia-se no Termo de Convênio 1231001810/2023- formalizado junto a ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E O MUNICIPIO DE PERIQUITO.

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 396.100,00 (trezentos e noventa e seis mil e cem reais), conforme planilha detalhada dos itens aprovada em convênio e anexo a este instrumento de planejamento.

DETALHAMENTO DE ITENS E CUSTOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS							
Descrição do item	Orçamentos - Preço Unitário/Mensal			Preço Unitário/ Mensal médio	Despesa Mensal?	Preço unitário adotado para Celebração	Quantidade Total de itens
	1º orçamento	2º orçamento	3º orçamento				
TRATOR AGRÍCOLA, ZERO KM, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, TURBO INTERCOOLER.	R\$ 316.000,00	R\$ 315.500,00	R\$ 320.000,00	R\$ 317.166,67	Não	R\$ 317.166,67	1
PLANTADEIRA 03 LINHAS.	R\$ 32.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 53.300,00	R\$ 50.100,00	Não	R\$ 50.100,00	1
ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE CORREIA.	R\$ 31.500,00	R\$ 25.500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 28.833,33	Não	R\$ 28.833,33	1

9. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Para a execução do objeto aprovado deverá seguir totalmente as descrições apresentadas no Termo de Referência e no Termo de Convênio 1231001810/2023-formalizado junto a ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E O MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

O objeto será adquirido em parcela única.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

O atendimento das demandas geradas, dando suporte às atividades desenvolvidas pelos agricultores, suporte à produção produtividade;

Garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas, sempre embasados nos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados;

Otimizar a força de trabalho do homem no campo;

12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Realizar a aquisição dos itens propostos através de procedimento administrativo de compras, na forma de pregão eletrônico, conforme a legislação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações relacionadas.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica, por se tratar de objeto definido

Considerando que o Convênio, Contratos de Repasse e Termos de Parceria são acordos feitos entre União e entidades governamentais dos demais entes da Federação, ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de um objetivo comum e específico.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratação alinha-se às finalidades desta Administração Pública Municipal e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégica, conforme demonstra este estudo.

As empresas adjudicadas deverão adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento do objeto, previstas na Instrução

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

16. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Considerando a importância do desenvolvimento social e econômico para o município de Periquito.

Considerando a formalização do convênio com o propósito de garantir a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos beneficiários.

Considerando o incentivo à produção, produtividade, geração de emprego e renda.

Considerando as análises realizadas a partir dos projetos e convênio;

Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária andamento do processo para contratação de empresa por meio da realização de licitação na modalidade específica da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), a fim de que objeto seja executado dentro do planejado e programado.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 10 de junho de 2024

LEANDRO MARTINS SABINO
CPF: 072.963.376-48
Convênios e Prestações de Contas